



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**Ofício nº 106, de 11 de agosto de 2021.**

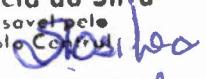
Vimos dar conhecimento a Vossa Excelência da proposta encaminhada ao Prefeito de Timbaúba sugerindo a análise e posterior subscrição dos Decretos anexos consistentes em determinar a separação de resíduos sólidos em secos e úmidos até que sobrevenha lei municipal que discipline a matéria, uma vez que a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a política nacional de resíduo sólido e dá outras providências dispõe que os municípios tinham até 31 de dezembro de 2020 para implementar sua política de resíduo sólido, ao tempo em que o alertamos que a adoção da medida sugerida evitará que catadores de resíduos possam procurar os mencionados objetos no lixão da cidade, bem como que a citada separação constitui passo significativo para o encerramento dos lixões que são verdadeiros bolsões de miséria e degradação humana, recomendando-o finalmente, em caso de subscrição dos atos normativos linhas acima citados, a implantação de uma estação de transbordo para recepcionar os materiais recicláveis oriundos da aguardada separação.

Contamos com vosso empenho no sentido de divulgar esta importante atuação da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timbaúba.

Atenciosamente,

  
**Josinaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário de Meio Ambiente do Município de Timbaúba

Ao Senhor:  
**Josinaldo Barbosa de Araújo,**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba.

**RECEBIDO EM**  
**11/08/2021**  
Selma Lúcia da Silva  
Responsável pelo  
Protocolo Central  
  
Ab: 11hs:45min



**DECRETO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_ de 11 de agosto de 2021.**

**EMENTA:** Institui a separação e procedimento de coleta de resíduos recicláveis descartados por todos os órgãos e entidades da administração pública do município de Timbaúba-PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal 12.305/2010.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado a partir do presente Decreto que todas as repartições públicas que compõem a município de Timbaúba deverão separar os resíduos recicláveis descartados da seguinte forma:

I – Secos – Materiais Recicláveis (papel, plástico, alumínio, vidro, elástico, etc.);

II – Úmidos – Materiais Orgânicos (restos de comidas, sementes, etc.).

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão implantar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, destinando-o para a coleta seletiva, devendo adotar as medidas necessárias para o devido cumprimento das disposições constantes neste instrumento normativo.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timbaúba, órgão especializado, que tem o dever de defender e preservar o meio ambiente, bem como de mantê-lo ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, deverá auxiliar os órgãos e entidades do município, dando-lhes suporte para a implementação da política ambiental a ser instituída.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**

**TIMBAÚBA-PE, 11 de AGOSTO DE 2021.**

**Marinaldo Rosendo de Albuquerque  
Prefeito Constitucional**

R.DR.ALCEBÍADES, 276-CENTROTIMBAÚBA-PE, 55870-000 CNPJ: 11.361.904/0001-69



**DECRETO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_ de 11 de agosto de 2021.**

**EMENTA:** Institui a separação e procedimento de coleta de resíduos recicláveis descartados por todos que compõem o comércio e repartições similares do município de Timbaúba-PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal Lei nº 12.305/2010.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado a partir do presente Decreto que todo o comércio e repartições similares que compõem a município de Timbaúba deverão separar os resíduos recicláveis descartados da seguinte forma:

I – Secos – Materiais Recicláveis (papel, plástico, alumínio, vidro, elástico, etc.);

II – Úmidos – Materiais Orgânicos (restos de comidas, sementes, etc.).

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e repartições similares deverão implantar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, destinando-o para a coleta seletiva, devendo adotar as medidas necessárias para o devido cumprimento das disposições constantes neste instrumento normativo.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timbaúba, órgão especializado, que tem o dever de defender e preservar o meio ambiente, bem como de mantê-lo ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, deverá auxiliar os órgãos e entidades do município, dando-lhes suporte para a implementação da política ambiental instituída.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**

**TIMBAÚBA-PE, 11 de AGOSTO DE 2021.**

**Marinaldo Rosendo de Albuquerque**  
**Prefeito Constitucional**

R.DR.ALCEBIADES, 276-CENTROTIMBAÚBA-PE, 55870-  
000 CNPJ: 11.361.904/0001- 69